

## PORTARIA DE BENEFÍCIOS E DESCONTOS Nº 2703/2024

**Ementa:** Estabelece as regras e diretrizes para a concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para os anos letivos de 2025, 2026 e 2027, aplicáveis aos estudantes dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* presenciais do Instituto Aria.

A Direção do **Instituto Aria**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) devidamente matriculados no Instituto Aria, com validade para os anos letivos de 2025, 2026 e 2027.

**Art. 2º** Integram o Programa de Benefícios ora instituído, concedidos por mera liberalidade da Instituição: I - Bolsas Funcionais, previstas no Art. 4º; II - Bolsas Custeio, previstas no Art. 5º; III - Descontos por Convênios, previstos no Art. 6º; IV - Descontos Comerciais/Institucionais, previstos no Art. 7º.

**Art. 3º** A efetivação e manutenção dos benefícios previstos nesta Portaria ficam estritamente condicionadas ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade. **Parágrafo único.** São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade: I - **Não Cumulatividade:** Os benefícios parciais não poderão ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, bolsa ou desconto, à exceção expressa do Desconto Indicação, Desconto Grupo de Alunos ou Desconto de Antecipação, quando autorizados pela Direção; II - **Opção do Aluno:** Caso o aluno atenda aos requisitos para mais de um benefício, este deverá formalizar a opção por apenas um deles, prevalecendo o que lhe for mais vantajoso; III - **Vedação à Retroatividade:** Em hipótese alguma haverá aplicação retroativa de benefícios. A não solicitação ou a não comprovação dos requisitos pelo aluno no momento oportuno não gera direito adquirido, tampouco expectativa de reembolso ou crédito de valores já faturados ou pagos; IV - **Condição de Adimplência:** A fruição de qualquer benefício está condicionada à rigorosa pontualidade no pagamento. O pagamento após o vencimento do boleto acarretará a **perda automática do desconto na respectiva parcela**, incidindo sobre o valor integral (sem desconto) as multas, juros e correções monetárias previstos em contrato; V - **Inconvertibilidade:** Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie, transferência para terceiros ou em qualquer outra vantagem financeira ao estudante; VI - **Incidência:** Os benefícios não incidirão sobre a P1 (primeira mensalidade/matricula), ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste normativo ou em campanhas específicas.

**Art. 4º Bolsas Funcionais:** Estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, sujeitas aos critérios, limites e percentuais aplicáveis à jornada de trabalho e demais situações específicas da CCT vigente. § 1º Na hipótese de óbito de colaborador da Instituição no curso de seu contrato de trabalho, será mantida a

bolsa funcional para seus dependentes legais até o fim do curso em andamento, observando-se estritamente as regras dispostas na respectiva CCT.

**Art. 5º Bolsas Custeio:** Decorrentes de parcerias firmadas entre o Instituto Aria e entidades privadas, órgãos públicos ou entes congêneres que assumam o compromisso de custear (total ou parcialmente) os cursos de seus colaboradores. A concessão exige a prévia formalização da parceria por meio de Contrato ou Termo de Custeio específico, assinado pelos representantes legais.

**Art. 6º Descontos por Convênios:** Oriundos de parcerias firmadas entre o Instituto Aria e pessoas jurídicas (públicas ou privadas) para beneficiar seus colaboradores ou associados, formalizadas mediante instrumento contratual próprio. § 1º A concessão deste desconto observará os seguintes critérios: I - O benefício será escalonado ou fixado levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa conveniada efetivamente matriculados e ativos no Instituto Aria; II - Os percentuais serão definidos no instrumento pactuado entre as partes, limitando-se ao teto máximo de 15% (quinze por cento); § 2º O disposto neste artigo não se aplica a empresas constituídas sob a figura jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

**Art. 7º Descontos Comerciais e Institucionais:** Concedidos por mera liberalidade da Instituição, visando oportunizar o acesso e a permanência nos estudos. Para a concessão, devem ser atendidos os seguintes critérios e modalidades:

**I - Voucher Promocional de Matrícula:** Exclusivo para alunos ingressantes (calouros). a) Permite a concessão de desconto de até 100% (cem por cento) no valor da matrícula (P1) para ingressantes nos processos seletivos de 2025, 2026 e 2027, mediante regras de campanha específica.

**II - Desconto por Indicação:** Visa incentivar a captação de novos estudantes. a) Concedido ao aluno indicante no percentual de 1% (um por cento) de desconto em suas mensalidades a cada novo aluno efetivamente matriculado, limitado ao teto máximo de 8% (oito por cento); b) Válido para estudantes calouros e veteranos que indicarem novos alunos; c) O desconto só será ativado após o candidato indicado efetivar a matrícula e quitar a P1 (primeira mensalidade) até o vencimento; d) O benefício será mantido apenas enquanto o aluno indicado permanecer regularmente matriculado, adimplente e ativo no curso.

**III - Desconto Aluno Aria (Egressos):** Destinado exclusivamente a ex-alunos que concluíram cursos na Instituição. a) Para egressos de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado: desconto de 3% (três por cento) nas mensalidades durante o curso; b) Para egressos de Cursos de Imersão, Habilitação e Atualização: desconto de 1,5% (um e meio por cento) nas mensalidades durante o curso; c) Aplicável às modalidades de ensino presencial; d) Condicionado à apresentação obrigatória do Certificado de Conclusão ou Diploma no ato da matrícula; e) Por ser liberalidade, o Instituto Aria reserva-se o direito de revogar ou alterar este benefício a partir do primeiro semestre de 2028; f) Em nenhuma hipótese o desconto será concedido retroativamente a candidatos que já possuíam vínculo anterior e não solicitaram no prazo.



**IV - Desconto Prêmio Mérito Acadêmico:** Concedido com base em critérios de excelência estipulados em edital próprio, condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição, mediante processo de seleção e classificação.

**V - Desconto Institucional:** Voltado para ações táticas de captação ou retenção. a) Limitado ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento); b) A concessão deve ser aprovada pela Diretoria, respeitando a sustentabilidade financeira; c) Exige regulamento próprio ou memorando de campanha contendo prazos de validade (início e fim) e critérios de elegibilidade.

**VI - Desconto Antecipação:** Concedido para quitação integral e antecipada do curso. a) Percentual de até 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor das mensalidades do curso, aplicável sobre a tabela vigente; b) Válido exclusivamente para o pagamento em cota única de todas as parcelas vincendas; **Parágrafo único.** Em caso de inadimplemento do acordo de antecipação ou estorno do pagamento, o parcelamento retornará ao valor original sem desconto, sujeito aos encargos moratórios.

**VII - Desconto Grupo de Alunos (Corporativo/Amigos):** Concedido para matrículas simultâneas em grupo. a) O grupo deve ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) alunos ingressando simultaneamente; b) Concede-se 1% (um por cento) de desconto base, acrescido de 1% para cada novo integrante, limitado a grupos de 15 alunos e ao teto máximo de 8% (oito por cento) de desconto por aluno; c) Exige validação e aprovação prévia formalizada pela equipe comercial; d) O Instituto Aria reserva-se o direito de renegociar as condições conforme a viabilidade de turmas; e) A Instituição poderá, a seu critério e de acordo com a disponibilidade de vagas, reduzir o teto de oferta deste desconto para até 4% (quatro por cento). O desconto de cada membro do grupo será recalculado ou cancelado caso membros do grupo cancelem ou tranquem a matrícula, reduzindo o número mínimo exigido.

**VIII - Desconto Embaixador:** Voltado para alunos captados por meio de parceiros digitais/embaixadores da marca. a) Concessão de desconto de até 3% (três por cento) nas mensalidades do curso; b) Condicionado à indicação direta por Embaixadores credenciados pelo Instituto Aria; c) O aluno ingressante deve, obrigatoriamente, utilizar o cupom de desconto oficial do embaixador e realizar sua inscrição através dos formulários/links rastreáveis disponibilizados nas redes sociais destes parceiros; d) Não será aceita a inclusão deste desconto de forma manual ou posterior à matrícula, sendo obrigatória a validação do cupom/link no ato da inscrição no sistema.

**IX - Desconto Direção:** Concessão de caráter excepcional, autorizada exclusivamente pela alta gestão. a) Permite a concessão de bolsa parcial ou integral, podendo chegar a até 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor do curso; b) A concessão é personalíssima, intransferível e destinada a um aluno específico, a exclusivo critério da Diretoria do Instituto Aria; c) Depende de deliberação expressa, justificada e documentada (por escrito) pela Diretoria, avaliando-se o mérito, contrapartidas institucionais e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** Todos os benefícios previstos nesta Portaria estão sujeitos, cumulativamente, às seguintes disposições: I - **Da Validade e Manutenção:** a) Os benefícios são discricionários, podendo ser suspensos, cancelados, revogados ou ter seus percentuais alterados para novos ingressantes a partir de novas resoluções; b) Ocorrendo trancamento,

cancelamento, abandono de curso ou transferência de titularidade, o benefício será automática e definitivamente cancelado. II - **Dos Requerimentos:** a) A solicitação de qualquer benefício exige o cumprimento dos procedimentos sistêmicos e administrativos vigentes; b) O protocolo deve ser acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida. Documentações incompletas ou entregues fora do prazo resultarão no indeferimento sumário do pedido, sem direito a recurso.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados quaisquer outros instrumentos, normativos ou circulares internas que disciplinem a concessão de benefícios no Instituto Aria, resguardando-se apenas os direitos e percentuais já concedidos formalmente sob a égide de instrumentos anteriores.

**Art. 10.** Os casos omissos, excepcionais ou que gerem divergência de interpretação deverão ser submetidos à análise e deliberação da Pró-reitoria de Administração (ou Diretoria Administrativa) da respectiva Unidade, cuja decisão será soberana.

Brasília-DF, 27 de março de 2024



Higor Kleber Oliveira Panobianco

Diretor Comercial

Instituto Aria LTDA

21.116.968/0001-58